



## **Portaria do(a) Reitor(a) Nº 715, de 1 de março de 2024**

A Reitora em exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 8º, incisos VIII e XII, e 9º, incisos IV, alínea a, item viii, e VIII, alínea a, item vii, ambos da Política de Internacionalização do IFSC, constantes na Resolução CONSUP n. 58 de 11 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa de Recepção de Estudante e Visitante Internacional – PREVI, qual tem como objetivo acolher e auxiliar estudantes e visitantes internacionais participantes de programas de mobilidade no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) durante sua permanência no Brasil, proporcionando aprofundamento nos estudos e contato com a cultura local.

Art. 2º São requisitos para o estudante internacional:

- I - Ter nível de conhecimento de Língua Portuguesa compatível com a atividade a ser desenvolvida no IFSC;
- II - Ter sido escolhido pelos critérios de seleção da instituição de origem, em consonância com os pré-requisitos exigidos pelo curso, projeto ou programa de destino no IFSC;
- III - Ter sido formalmente nominado pela instituição de origem;
- IV - Ter carta de aceite assinada pelo IFSC;
- V - Ter contrato de estudos (learning agreement) assinado pela instituição de origem e pelo IFSC.

Art. 3º Para o visitante internacional, docente ou técnico, é necessário:

- I - Ter sido selecionado por critérios internos da instituição de origem, em consonância com os pré-requisitos exigidos pelo curso, projeto ou programa de destino no IFSC;
- II - Ter sido formalmente nominado pela instituição de origem;
- III - Ter carta-convite assinada pelo IFSC;
- IV - Apresentar plano de trabalho para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do IFSC.

Art. 4º Esta Portaria prevê a participação de pessoas, previamente cadastradas, que acolherão os estudantes e visitantes internacionais, as quais serão denominadas “Padrinhos”.

Art. 5º São condições para o apadrinhamento do estudante ou visitante internacional:

- I - Ser servidor do IFSC, ou ser estudante do IFSC maior de 18 anos;
- II - Realizar cadastro em formulário eletrônico disponibilizado pelo câmpus de origem do servidor ou estudante do IFSC.



Art. 6º São atribuições, podendo ser não cumulativas, dos Padrinhos:

- I - Realizar contato (via tecnologias da informação) com o estudante ou visitante internacional, oferecendo informações sobre Santa Catarina, orientando como proceder no momento de sua chegada no Brasil;
- II - Auxiliar, por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens, o estudante ou visitante internacional durante o traslado até o seu destino final em Santa Catarina, caso necessário;
- III - Recepcionar, sempre que possível, o estudante ou visitante internacional em sua chegada ao Estado, buscando-o no aeroporto, encaminhando-o ao alojamento de destino;
- IV - Apresentar ao estudante ou visitante internacional eventuais guias, manuais ou cartilhas que possam fornecer informações úteis à sua estada;
- V - Auxiliar o estudante ou visitante internacional com a indicação de mercados, restaurantes, farmácias e outros estabelecimentos úteis existentes no entorno do seu alojamento, bem como orientá-lo quanto aos meios de transporte e outras necessidades do cotidiano;
- VI - Promover a integração do estudante ou visitante internacional à comunidade acadêmica local, apresentando-o aos setores e servidores da instituição;
- VII - Oferecer, se for o caso, explicações acerca de procedimentos de matrícula, aquisição de carteira de estudante, cartão de mobilidade de trânsito, registro junto à Polícia Federal, instituições bancárias e congêneres;
- VIII - Auxiliar o estudante ou visitante internacional na busca pelo aprimoramento da Língua Portuguesa;
- IX - Proporcionar convivência, inserção social e vivência de atividades culturais, inclusive as disponibilizadas em seu câmpus;
- X - Incentivar a imersão na cultura brasileira e catarinense.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Padrinho o fornecimento de um ambiente em sua residência (quarto), sem qualquer ônus, para o estudante ou visitante internacional durante sua estada no IFSC, o que deve ser acordado previamente.

Art. 7º A inscrição para candidatura dos padrinhos será mediante o preenchimento de Formulário de Recepção de Estudante e Visitante Internacional e a entrega da seguinte documentação:

- I - Documentação de identificação (RG e CPF);
- II - Comprovante de residência;
- III - Declaração de aceite das condições do Programa;
- IV - Declaração de matrícula (para estudantes) e comprovante de vínculo com o IFSC (para servidores).

Art. 8º A atribuição de um Padrinho a cada visitante será feita após análise das informações disponibilizadas por cada candidato a Padrinho, registradas por meio do formulário eletrônico (art. 5º, inciso II), e compatibilidade com o perfil do visitante. Essa atribuição será realizada pelo câmpus ou pela reitoria, a depender do escopo e do objetivo da visita.



Art. 9º É de responsabilidade do servidor Responsável pela Internacionalização no câmpus (RI) o acompanhamento local do PREVI.

Art. 10 É de responsabilidade da Arexi a avaliação do PREVI institucionalmente.

Art. 11 Fica facultada a necessidade de revisão desta Portaria a cada 3 (três) anos, ou conforme o interesse institucional, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA MORO VILLELA PACHECO

ANDREA MARTINS ANDUJAR

Autenticado Digitalmente